



# Boletim de Serviço





**CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES**

Reitor

**ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA**

Vice – Reitor

**ESTHER HERMES LÜCK**

Pró-reitora de Assuntos Acadêmicos - PROAC

**MARIA DA PENHA FRANCO SAMPAIO**

Diretora do Núcleo de Documentação - NDC

**SOLANGE BARBOSA BITTENCOURT**

Diretora da Divisão de Arquivos - DARQ

**ROSÂNGELA MARIA GAUDIE LEY MENEZES**

Chefe do Serviço de Comunicações Administrativas - SCA

**MARCELO GUALDA PEREIRA CONTAGE**

Núcleo de Comunicação Social - NUCS  
Responsável pela divulgação Via Internet

**FERNANDO DANTAS**

Núcleo de Documentação - NDC  
Projeto gráfico da capa

# SUMÁRIO

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 015 (QUINZE) PÁGINAS CONTENDO AS SEGUINTE MATÉRIAS:

## **SEÇÃO I:**

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL.....002

## **SEÇÃO II:**

### PARTE 1:

DESPACHOS E DECISÕES DO REITOR.....003

## **SEÇÃO IV:**

### EDITAIS

PRORROGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO  
PARA EXERCÍCIO NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO PEDRO.....010

ELEIÇÕES DESTINADAS À ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DOCENTES  
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS (CONSELHOS SUPERIORES E CONSELHOS  
DAS UNIDADES PERTENCENTES AO CCM).....011

CONSULTA ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DOCENTES  
JUNTO AOS CONSELHOS SUPERIORES DA UNIVERSIDADE  
(CURADORES, ENSINO E PESQUISA E UNIVERSITÁRIO).....015

---

# SEÇÃO I

---

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

**PROCESSO:** Nº 23069.042805/2005-54

**INSTRUMENTO:** Convênio.

**PARTÍCIPES:** Universidade Federal Fluminense – UFF e a Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO.

**OBJETO:** Fixação de bases de cooperação técnica e científica entre instituições convenentes, visando ao ensino e à pesquisa universitária, através do Programa de Mestrado Interinstitucional e do Programa de Doutorado Interinstitucional, tendo como Instituição Promotora o Programa de Pós-Graduação em História – UFF, e como Instituição Receptora o Departamento de História do Centro de Ciências humanas, Letras e Artes da UNICENTRO.

**PRAZO:** 50 (cinquenta) meses a partir da data da primeira seleção para Mestrado e Doutorado.

**DATA:** 03 de novembro de 2006.

**RESOLUÇÕES:** CEP nº 250/2006

**ASSINATURAS:** CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES, Reitor da Universidade Federal Fluminense – UFF e VITOR HUGO ZANETE, Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO

Publique-se

MARGARIDA B. SOLON DE MELLO  
Assistente Administrativo  
Serviço de Apoio Técnico – GAR  
#####

---

## SEÇÃO II

---

Parte 1:

PORTARIA Nº. 35.898 de 03 de novembro de 2006.

EMENTA: Designação de Coordenador e Subcoordenador do Núcleo de Estudos em Biomassa e Gerenciamento de Água (NAB), vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação desta Universidade.

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

1- Designar, a partir de 1º de novembro de 2006, os professores RAIMUNDO NONATO DAMASCENO, da classe de professor adjunto, nível 4, matrícula SIAPE nº 0306878 e GILBERTO ALVES ROMEIRO, da classe de professor adjunto, nível 4, matrícula SIAPE n 0308233, para exercerem por quatro anos, respectivamente, o cargo de Coordenador Geral e Subcoordenador do NÚCLEO DE ESTUDOS EM BIOMASSA E GERENCIAMENTO DE ÁGUA (NAB).

2- Esta designação não corresponde à função gratificada ou a Cargo de Direção.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

#####

## PORTARIA Nº. 35.899 de 03 de novembro de 2006.

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o que consta do processo nº 23069.021477/06-33;

RESOLVE:

1- Convalidar os atos praticados durante o período de 16 de março de 2006 à 04 de setembro de 2006, pelos Professores de Ensino Superior ANA MARIA ROCHA FARIA, da classe de Professor Adjunto, nível 4, matrícula SIAPE nº 03037842 e MIGUEL FERREIRA LIMA, da classe de Professor Assistente, nível 2, matrícula SIAPE nº 22056300, do Quadro Permanente da Universidade, enquanto no exercício da função de Coordenadora e Sub-coordenador, respectivamente, do MBA em Marketing Empresarial, realizado pelo Departamento de Administração, da Faculdade de Administração, integrante do Centro de Estudos Sociais Aplicados.

2- Esta designação não corresponde a função gratificada ou a cargo de Direção.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

#####

## PORTARIA Nº. 35.900 de 03 de novembro de 2006.

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o que prescreve o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação “Lato Sensu”, aprovado pela Resolução nº 154 de 04 de setembro de 2002, do Conselho de Ensino e Pesquisa; e

Considerando o que consta do Processo nº 23069.021477/06-33,

RESOLVE:

1- Designar, a partir de 05.09.2006, dentre os membros do Colegiado, os Professores de Ensino Superior, ANA MARIA ROCHA FARIA, da classe de Professor Adjunto, nível 4, matrícula SIAPE nº 03037842 e MIGUEL FERREIRA LIMA, da classe de Professor Assistente, nível 2, matrícula SIAPE nº 22056300, ambos do Quadro Permanente da Universidade, para exercerem por 4(quatro) anos, respectivamente, as funções de Coordenadora e Sub-coordenador, do MBA em Marketing Empresarial, realizado pelo Departamento de Administração, da Faculdade de Administração, integrante do Centro de Estudos Sociais Aplicados.

2- Esta designação não corresponde à função gratificada ou a cargo de direção.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

#####



## NORMA DE SERVIÇO Nº. 583 de 17 de outubro de 2006.

EMENTA: Cria o Núcleo de Estudo em Biomassa e Gerenciamento de Água (NAB).

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

## RESOLVE:

1- Criar, no âmbito da Universidade Federal Fluminense, o NÚCLEO DE ESTUDOS EM BIOMASSA E GERENCIAMENTO DE ÁGUA (NAB), vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação desta Universidade, (PROPP/UFF), com os seguintes objetivos e atribuições:

- NÚCLEO DE ESTUDOS EM BIOMASSA E GERENCIAMENTO DE ÁGUA (NAB) será de caráter interdisciplinar e terá como objetivo principal contribuir para o desenvolvimento e independência técnico-científica do País nas áreas de: 1) petróleo, gás natural e dos biocombustíveis; 2) biomassas/bioprodutos; e 3) gerenciamento de água em campos de petróleo e bacias hidrográficas.

- O NAB desenvolverá os seguintes tipos de ação: implementação de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação; realização de programas de capacitação, por meio de cursos e treinamento; realização de encontros técnico-científicos e participação em programas e projetos de cooperação acadêmicos e técnico-científico, nacionais e internacionais.

- O NAB buscará, na medida do possível, a auto-sustentação financeira e material, mediante a realização de projetos e programas e desenvolverá suas atividades em consonância com o projeto acadêmico e institucional da Universidade.

2- APROVAR O REGULAMENTO do NÚCLEO DE ESTUDOS EM BIOMASSA E GERENCIAMENTO DE ÁGUA (NAB), anexo à presente Norma de Serviço.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

#####

(Anexo à Norma de Serviço Nº. 583 de 17 de outubro de 2006).

## **REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ESTUDOS EM BIOMASSA E GERENCIAMENTO DE ÁGUA (NAB)**

### **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O NÚCLEO DE ESTUDOS EM BIOMASSA E GERENCIAMENTO DE ÁGUA (NAB) insere-se na filosofia e visão de mundo e de futuro, da Universidade, assim expresso em seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI):

“A UFF será reconhecida nacionalmente pela qualidade dos seus cursos, mérito da sua produção científica e relevância social das suas atividades, ampliando a sua capacidade de oferecer soluções para o desenvolvimento auto-sustentado do Brasil”;

“Ser uma universidade capaz de traduzir o conhecimento produzido em prol da construção de uma sociedade solidária, mais justa, desenvolvida economicamente e soberana no contexto das nações”;

“Ser uma universidade moderna, cuja produção de conhecimento acompanhe criticamente as transformações da sociedade”.

**Art. 2º** - O NÚCLEO DE ESTUDOS EM BIOMASSA E GERENCIAMENTO DE ÁGUA (NAB) é um órgão suplementar, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação desta Universidade (PROPP/UFF).

### **CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES:**

**Art. 3º** - NÚCLEO DE ESTUDOS EM BIOMASSA E GERENCIAMENTO DE ÁGUA (NAB) será de caráter interdisciplinar e terá como objetivo principal contribuir para o desenvolvimento e independência técnico-científica do País nas áreas de: 1) petróleo, gás natural e dos biocombustíveis; 2) aproveitamento de biomassas na produção de bioprodutos; 3) gerenciamento de água em campos de petróleo e bacias hidrográficas e 4) previsão, prevenção e remediação de incrustação em processos de exploração de petróleo.

### **CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS:**

**Art. 4º** - Para atingir seus objetivos, o NÚCLEO DE ESTUDOS EM BIOMASSA E GERENCIAMENTO DE ÁGUA (NAB):

- 1** - Formulará e implementará projetos de pesquisa, desenvolvimento (P&D) e inovação tecnológica;
- 2** – promoverá o intercâmbio acadêmico e técnico-científico, intra e interinstitucional, em âmbito nacional e internacional;
- 3** - realizará programas de capacitação, por meio de cursos e treinamento;
- 4** - promoverá encontros, simpósios e seminários técnico-científicos;
- 5** - buscará, na medida do possível, a auto-sustentação material e financeira;
- 6** - desenvolverá suas atividades em consonância com o projeto acadêmico e institucional da Universidade;
- 7** – envolverá professores e alunos da Universidade em seus projetos acadêmicos e de P&D;
- 8** - buscará parcerias para implementar projetos e ações, junto a organizações empresariais, governamentais e não governamentais (ONGs), promovendo a cidadania e a inclusão social;
- 9** - divulgará a produção do Núcleo, por meio de instrumentos próprios e/ou do envio de artigos e trabalhos para publicação em revistas e periódico ou para entidades de caráter científico.



## CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 5º** – O NÚCLEO DE ESTUDOS EM BIOMASSA E GERENCIAMENTO DE ÁGUA (NAB) terá a seguinte organização:

- Coordenador Geral
- Sub-Coordenador
- Conselho Consultivo

**Parágrafo 1.º** - São atribuições do Coordenador Geral aquelas previstas nos Artigos 19, 20 e 21, do Regimento Geral da UFF e outras aqui elencadas, quais sejam:

- I** – administrar o Núcleo e representá-lo no seio da Universidade, cumprindo e fazendo cumprir as determinações do Reitor;
- II** – elaborar e submeter à aprovação do Reitor o planejamento estratégico e o plano anual de atividades do Núcleo e planos ou projetos isolados;
- III** – zelar pela ordem e disciplina dos servidores lotados no órgão;
- IV** – cumprir e fazer cumprir este Regimento e as disposições estatutárias e regimentais que lhes sejam aplicáveis;
- V** – apresentar, ao Reitor, relatório anual das atividades;
- VI** – executar os programas e os planos afetos à área de sua competência;
- VII** – coordenar as atividades do Núcleo;
- VIII** – officiar os convites, a quem de direito, para a formação do Conselho Consultivo do Núcleo, submetendo-os ao Reitor para a designação como conselheiros;
- IX** – presidir as reuniões do Conselho Consultivo;
- X** – velar pela execução dos projetos e programas contratados;
- XI** – submeter ao Conselho Consultivo e fazer cumprir o Plano de Gestão;
- XII** – representar o NAB junto a instituições externas

**Parágrafo 2º** - São atribuições do Sub-Coordenador:

- I** – substituir o Coordenador Geral em seus impedimentos e vacância;
- II** – exercer funções designadas pelo Coordenador Geral;
- III** – participar da Gestão do Núcleo.

**Parágrafo 3º** – As funções de Coordenador Geral e de Sub-Coordenador não serão remuneradas pela Universidade.

**Parágrafo 4º** – O mandato do Coordenador Geral e do Sub-Coordenador será de 4 (quatro) anos, renovável por mais um período.

**Art. 6º** – O Conselho Consultivo do NAB será composto pelo Coordenador Geral, o Sub-Coordenador, por 3 (três) representantes dos docentes/pesquisadores, que estejam vinculados a, pelo menos, um de seus projetos de pesquisa em andamento; por 3 (três) representantes do setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis, sendo pelo menos 2 (dois) da PETROBRAS; 2 (dois) representantes empresariais; 2 (dois) representantes do poder público; 2 (dois) representantes dos alunos de pós-graduação e um aluno de curso de graduação da UFF, vinculados a programas ou projetos do Núcleo.

**Parágrafo 1º** – São atribuições do Conselho Consultivo:

- I** – assessorar a Coordenação Geral no desenvolvimento de projetos/atividades e ações, em conformidade com a proposta básica do NAB e com as políticas institucionais da UFF;
- II** – analisar e aprovar o Plano de Gestão
- III** - elaborar relatórios referentes aos projetos/atividades e ações propostas ou desenvolvidas pelo Núcleo;
- IV** - promover a avaliação periódica das atividades do Núcleo visando a seu aperfeiçoamento;
- V** - apreciar e aprovar o Plano de Atividades do NAB;
- VI** – apreciar os relatórios de atividades do Núcleo;

- VII** – propor ao Reitor os nomes para as funções de Coordenador Geral e de Sub-Coordenador;  
**VII** – participar da formulação da política técnico-científica do NAB.

**Parágrafo 2º** – O mandato dos membros do Conselho Consultivo é de 4 (quatro) anos, renovável.

**Parágrafo 3º** – Os membros do Conselho Consultivo do NAB serão designados por portaria do Reitor da UFF.

**Art. 7º** – O NAB se organizará na forma da laboratórios, em duas categorias: internos e associados.

**Parágrafo 1º** – Laboratórios internos são aqueles que fazem parte da estrutura física do órgão e laboratórios associados, aqueles que participam dos programas e projetos de pesquisa do Núcleo, mas estão fisicamente situados fora do mesmo.

**Parágrafo 2º** – A condição de laboratório associado ao NAB é conseguida após aprovação pelo Conselho Consultivo.

**Parágrafo 3º** – As funções dos responsáveis e do corpo técnico e administrativo dos laboratórios serão definidas no Plano de Gestão, conforme previsto no Artigo 11.º deste Regimento.

**Art. 8º** – O corpo técnico-científico do NAB poderá contar com professores e pesquisadores de outras instituições, desde que seja de interesse do mesmo e não onerem a Universidade.

**Art. 9º** – O NAB, em sua organização e no intuito de atingir seus objetivos, buscará permanentemente a parceria com os diversos setores da Universidade.

## **CAPÍTULO V – DO COMPROMETIMENTO SÓCIO-AMBIENTAL**

**Art. 10º** – O Núcleo constitui-se em um espaço físico e lógico, comprometido com a inclusão social, o exercício pleno da cidadania, a defesa do meio-ambiente, interna e externamente e o desenvolvimento sustentável.

**Parágrafo Único** – Em consonância com os termos deste Artigo, o Núcleo:

- I** – terá um plano de gerenciamento de resíduos sólidos e químicos;
- II** – incentivará nos corpos docente, administrativo e, principalmente, nos alunos o desenvolvimento de trabalhos sociais;
- III** – induzirá, nas próprias instalações do Núcleo, a economia de energia, água e a redução de gases que favoreçam mudanças climáticas;
- IV** – compromete-se com uma política afirmativa, solidária e de inclusão para com as minorias, socialmente desfavorecidas e/ou portadoras de necessidades especiais.

## **CAPÍTULO VI – DA GESTÃO**

**Art. 11º** – O Núcleo se regerá, em suas ações administrativas, por um Plano de Gestão eficiente, humanitário e com modernas técnicas gerenciais, como parte integrante do processo educativo do órgão.

**Parágrafo Único** – O Plano de Gestão será permanentemente atualizado, de modo participativo, e abrangerá aspectos como organização processual e laboratorial, segurança no trabalho, distribuição de tarefas e atribuições, qualidade dos serviços prestados, atenção aos demandantes de produtos e serviços e proteção da saúde e do meio ambiente.

**CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12º** – O NÚCLEO DE ESTUDOS EM BIOMASSA E GERENCIAMENTO DE ÁGUA (NAB) ficará sediado no campus da UFF e terá edificação própria, construída com recursos obtidos de projeto e contará ainda com o pessoal de apoio administrativo e técnico, a ser indicado pelo Coordenador Geral e referendado pelo Reitor.

**Art. 13º** – A organização e o funcionamento do NÚCLEO DE ESTUDOS EM BIOMASSA E GERENCIAMENTO DE ÁGUA (NAB) obedecerão à legislação em vigor, bem como às normas estatutárias e regimentais da Universidade Federal Fluminense.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

#####

---

## SEÇÃO IV

---

### EDITAL Nº. 261/2006

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, com base no § 1º do artigo 1º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, e nos termos do Edital nº 168/2005, publicado no Diário Oficial da União de 18 de outubro de 2005, em seu item nº 08, resolve:

Prorrogar pelo período de 1 (um) ano, a contar de 26 de janeiro de 2007, o Concurso Público destinado ao provimento de cargos Técnico-Administrativos, para exercício no Hospital Universitário Antonio Pedro, homologado de acordo com o Edital nº 16 /2006, publicado no Diário Oficial da União de 26 de janeiro de 2006, com retificação publicada no Diário Oficial da União de 03 de abril de 2006.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

#####

**EDITAL 01/2006**

A COMISSÃO ELEITORAL designada pelo Diretor do CCM, através da DST n° 20/2006 , de 21 de setembro de 2006, no uso de suas atribuições, RESOLVE expedir o seguinte edital referente às eleições destinadas à escolha dos representantes docentes dos Órgãos Colegiados (Conselhos Superiores e Conselhos das Unidades pertencentes ao CCM) .

**CAPÍTULO I**  
**DO REGISTRO DAS CHAPAS**

**Art. 1°** - Só poderão concorrer à eleição a que se refere a presente norma, chapas completas cujos registros tenham sido deferidos pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo 1°** - Os candidatos deverão pertencer ao quadro permanente das carreiras do Magistério Superior, sendo considerados inelegíveis os docentes:

- a) afastados em programa de Pós-Graduação;
- b) à disposição de órgãos não integrantes da UFF;
- c) em estágio probatório definido no Art. 20 da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- d) em licenças sem vencimento.

**Art. 2°** - O requerimento do registro de chapa será assinado pelos integrantes da mesma.

**Art. 3°** - O requerimento do registro deverá ser entregue na Secretaria do CCM , de **23 a 27 de outubro de 2006**, no horário de 9h às 17h.

**Art. 4°** - A Comissão Eleitoral:

- I - protocolará o requerimento, indicando dia e hora da entrada;
- II - dará recibo aos requerentes.

**Art. 5°** - A Comissão Eleitoral, presente em todos os seus membros, determinará o registro das chapas que satisfizerem as condições estabelecidas na presente norma.

**Parágrafo Único.** No caso em que haja no processo de registro qualquer omissão ou irregularidade, a Comissão Eleitoral converterá o pedido em diligência, a fim de que os interessados possam saná-las, no prazo improrrogável de 24 ( vinte e quatro ) horas ( até 25/10 às 17h ).

**Art. 6°** - A substituição de candidato, cujo registro tenha sido cancelado, deverá ser promovida dentro do prazo improrrogável de 24 ( vinte e quatro ) horas, a contar da data do cancelamento.

**Art. 7°** - As chapas registradas serão identificadas através de números, pela Comissão Eleitoral, segundo a ordem de seu registro, os quais a identificarão nas cédulas oficiais.

**Art. 8°** - A homologação das chapas acontecerá num prazo de até cinco dias úteis após o término do período do registro das chapas, devendo ser publicada em Boletim de Serviço desta Universidade.

## **CAPÍTULO II** **DAS CÉDULAS OFICIAIS**

**Art. 9º** - As cédulas oficiais serão duas, a saber:

- a) cédula para eleição dos representantes nos Conselhos Superiores;
- b) cédula para eleição dos representantes nos Colegiados das Unidades.

**Parágrafo Único** - As cédulas de que trata este artigo serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Comissão Eleitoral.

## **CAPÍTULO III** **DAS MESAS RECEPTORAS**

**Art. 10º** Em cada Unidade Universitária será constituída uma Seção Eleitoral.

**Art. 11º** A cada Seção Eleitoral corresponderá uma Mesa Receptora, constituída de 1 (um) Presidente, 2 (dois) Secretários e 2 (dois) Suplentes, nomeados entre professores, pelo Diretor da respectiva Unidade Universitária, até 28/10, impreterivelmente.

**Parágrafo Único.** As Mesas Receptoras poderão funcionar com dois de seus Membros.

**Art. 12º** As Mesas Receptoras serão constituídas por professores que não sejam candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau inclusive, e bem assim o cônjuge.

**Art. 13º** Na ausência do Presidente da Mesa, assumirá a presidência um dos Secretários, que será substituído por um dos Suplentes.

## **CAPÍTULO IV** **DA VOTAÇÃO**

**Art. 14º** - A votação processar-se-á das **9h às 17h**, nos dias **13 e 14 de novembro de 2006**.

**Art. 15º** - Antes do início da votação, o Presidente da Mesa Receptora, auxiliado pelos demais membros da Mesa, deverá:

- I** - verificar se está completo e em ordem o material necessário ao funcionamento da seção, diligenciando no sentido de suprir quaisquer deficiências;
- II** - verificar as credenciais dos fiscais, permitindo que penetrem no recinto;
- III** - verificar se as urnas estão vazias e se apresentam condições de segurança e inviolabilidade;
- IV** - afixar, em local visível, a relação nominal dos componentes das chapas.

**Art. 16º** - Às 9h, supridas as deficiências, o Presidente declarará iniciados os trabalhos, procedendo-se, em seguida, à votação.

**Art. 17º** - São eleitores todos os professores do quadro permanente dos Departamentos que compõem o CCM, com exceção daqueles que se encontrem em qualquer tipo de afastamento sem ônus para a Universidade.

**Art. 18º** - Observar-se-á na votação o seguinte:

- I** - as cédulas para votação serão rubricadas pelo Presidente à medida e no momento que forem sendo entregues aos eleitores;
- II** - na cabine indevassável ou em local isolado que a substitua, o eleitor assinará nas cédulas a chapa de sua escolha;
- III** - assinalado o voto, o eleitor depositará as cédulas na urna.



**Art. 19º** - Votarão em separado os que tiverem sua identidade ou condição de eleitor impugnada por fiscais ou candidatos, ou cujo nome não conste da listagem fornecida pelo NTI.

**Parágrafo 1º** - O eleitor que votar em separado assinalará em folha de votação própria, especificando a matrícula e o Departamento em que está lotado.

**Parágrafo 2º** - Na sobrecarta com os votos do eleitor que votar em separado, o Presidente da Mesa escreverá o nome do leitor, bem como as razões da votação em separado.

**Art. 20º** - Nenhum eleitor poderá votar em Seção diversa daquela em que estiver alistado.

**Art. 21º** - Às 17h, o Presidente da Mesa Receptora fará distribuir senhas a todos os eleitores presentes, organizará a lista nominal dos que as receberem, segundo a ordem numérica das senhas, e fará em seguida uma única e última chamada.

**Art. 22º** - No dia 13 de novembro, o Presidente da Mesa Receptora, no horário a que se refere o art. 14, declarará encerrada a votação referente àquele dia e lacrará a urna e envelope, em que colocará os demais documentos eleitoral rubricando-os com os fiscais presentes, e entregando-os a guarda de um responsável designado pelo Diretor da Unidade, que os conservará em seu poder até o reinício dos trabalhos no dia seguinte.

**Art. 23º** - Antes do início dos trabalhos de votação do dia 14 de novembro, o Presidente verificará, diante dos presentes, se há indícios de violação da urna e se a documentação da Seção está em perfeita ordem.

**Art. 24º** - Terminada a votação do dia 14 de novembro, o Presidente encerrará, com a sua assinatura, a folha de votação, que poderá ser também assinada pelos fiscais, e riscará o nome dos eleitores que não tiverem comparecido.

## **CAPÍTULO V** **DA APURACÃO**

**Art. 25º** - A apuração, a cargo da Mesa Receptora, começará logo após o término do segundo dia de votação, e seus trabalhos não serão interrompidos.

**Art. 26º** - Antes de abrir a urna, o Presidente verificará se há indícios de violação e se a documentação está em ordem.

**Art. 27º** - Aberta a urna, o Presidente verificará se o número de cédulas corresponde ao número de votantes.

**Parágrafo Único** - A não coincidência entre o número de votantes e o de cédulas não constituirá nulidade de votação, desde que não resulte de fraude comprovada.

**Art. 28º** - Se entender que a não coincidência resulta de fraude a Mesa Receptora declarará nula a votação e recorrerá ex-offício para a Comissão Eleitoral.

**Art. 29º** - Após a conferência, a Mesa Receptora/Apuradora:

- I** - examinará as sobrecartas de voto em separado, decidindo se os eleitores podiam ou não votar;
- II** - misturará com as cédulas da urna as cédulas dos votos em separado que podem ser apurados e anulará os das demais.

**Art. 30º** - À medida que os votos forem sendo apurados, os fiscais e os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas de pronto pela Mesa Receptora/Apuradora.

**Parágrafo Único.** Das decisões da Mesa caberá recurso imediato, o qual, devidamente fundamentado, deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 31º** - Resolvidas as impugnações, proceder-se-á à contagem dos votos, cédula por cédula.

**Art. 32º** - São nulos os votos quando o eleitor assinalar mais de uma chapa concorrente, ou que apresentar rasuras ou observações indevidas.

**Art. 33º** - Qualquer impugnação relativa às cédulas só poderá ser apresentada nesta oportunidade, procedendo-se na conformidade do art. 27 e seu parágrafo único.

**Art. 34º** - Concluída a apuração, a Mesa Receptora/Apuradora elaborará ata da eleição, com preenchimento do mapa local da apuração, entregando os resultados e todo material referente à eleição à Comissão Eleitoral, no CCM, imediatamente após o término dos trabalhos.

#### **CAPÍTULO VI** **DA APURAÇÃO FINAL**

**Art. 35º** - Recebida a documentação da eleição, a Comissão Eleitoral procederá à apuração final, após decidir os recursos interpostos perante as Mesas Receptoras/ Apuradoras.

**Parágrafo Único.** O resultado final da eleição, em todas as Seções Eleitorais, será lançado no Mapa Geral de Apuração.

**Art. 36º** - São consideradas eleitas as chapas que obtiverem **maioria simples** de votos.

**Art. 37º** - Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso para o Conselho do Centro, devidamente fundamentado, dentro do prazo improrrogável de 72 ( setenta e duas ) horas, a contar da data e hora da proclamação dos resultados pela Comissão Eleitoral.

#### **CAPÍTULO VII** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 38º** - É permitida ampla fiscalização. Para isso, as chapas registradas poderão credenciar, junto à Comissão Eleitoral através de requerimento específico, 2 ( dois ) fiscais por Seção Eleitoral, funcionando um de cada vez.

**Art. 39º** - As decisões da Comissão Eleitoral serão publicadas em editais afixados na Secretaria do CCM.

**Art. 40º** - Aplicam-se, subsidiária e supletivamente, à eleição regulada por esta instrução, o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais da Universidade Federal Fluminense e as prescrições do Código Eleitoral Brasileiro.

Niterói, 09 de outubro de 2006.

EWANDRO JOSEPHSON RIBEIRO  
Presidente da Comissão Eleitoral  
#####

**CONSULTA ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DOCENTES JUNTO AOS  
CONSELHOS SUPERIORES DA UNIVERSIDADE  
(CURADORES, ENSINO E PESQUISA E UNIVERSITÁRIO).**

A Comissão Eleitoral instaurada pela Determinação de Serviço nº 13 de 29 de setembro de 2006, baseando o que preceitua o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais – Resolução/CUV nº 104/97 – e, consoante ao estabelecido no Extrato do Edital de 11/outubro/2006, torna pública a HOMOLOCAÇÃO DA CHAPA COMPLETA inscrita no processo 23069/UFF/021667/2006-5 para concurso de representação docente do Centro Estudos Sociais Aplicados nos Conselhos Superiores da Universidade, para o biênio 2006/2008.

**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

T/S	nome	Matrícula SIAPE	Departamento/ Unidade	Classe/ nível
Titular	EDISON ALVISI NEVES	1363671-6	SDV/ESD	ASSISTENTE II
Suplente	GILBERTO DE CARVALHO	2168343-2	SDV/ESD	ASSISTENTE II
Titular	AIRTON DE ALBUQUERQUE QUEIROZ	0310380-3	SENESC	ADJUNTO III
Suplente	JORGE NASSIM VIEIRA NAJJAR	1084132-5	SSE/ESE	ADJUNTO II
Titular	MARCOS DE OLIVEIRA PINTO	0310523	STC/EST	ADJUNTO I
Suplente	ANA MARIA LANA RAMOS	2118851	STA/ESA	ASSISTENTE IV
Titular	MARIA THERESA CANDIDO GOMES DE MENEZES	1080702-0	SSN/ESS	ADJUNTO I
Suplente	NIVIA VALENÇA BARROS	0310756	SSN/ESS	ADJUNTO I

**CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**

T/S	nome	Matrícula SIAPE	Departamento/ Unidade	Classe/ nível
Titular	IDUÍNA MONT'ALVERNE BRAUN CHAVES	0311195	SSE/ESE	ADJUNTO IV
Suplente	LEONARDO MARCOS MULS	4086890	SEN/ESC	ADJUNTO I

**CONSELHO DE CURADORES**

T/S	nome	Matrícula SIAPE	Departamento/ Unidade	Classe/ nível
Titular	GERALDA FREIRE MARQUES	0307075	SFC/ESR	TITULAR
Suplente	LUZIA HELENA GALAXE DE LIMA TAVARES	0302920	SSC/ESR	ADJUNTO II

Niterói, 26 de outubro de 2006.

Comissão Eleitoral  
#####